



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0081/2026

Em, 06 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS ÀS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação das atividades comerciais exercidas pelas bancas de jornais e revistas no Município de Cabo Frio, permitindo a comercialização de outros produtos, desde que não descaracterizem a finalidade principal do estabelecimento.

Art. 2º - Além de jornais, revistas e periódicos, as bancas poderão comercializar, entre outros:

- I – livros e materiais didáticos;
- II – artigos de papelaria;
- III – produtos eletrônicos de pequeno porte (como carregadores, fones, chips e acessórios);
- IV – souvenirs e artesanato local;
- V – bebidas não alcoólicas e alimentos industrializados;
- VI – serviços de recarga de celular e bilhetagem eletrônica;
- VII – outros produtos autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica permitido às bancas de jornais e revistas a prestação de serviços complementares, tais como:

- I – pagamento de contas;
- II – retirada de encomendas e serviços de logística;
- III – acesso à internet e serviços digitais;
- IV – impressão e cópias.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os limites e condições para a comercialização dos produtos e serviços previstos nesta Lei, observando:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- I – normas sanitárias;
- II – ordenamento urbano;
- III – segurança pública;
- IV – respeito ao espaço público.

Art. 5º- Nos casos de falecimento do titular da permissão da banca, será assegurado o direito de continuidade da exploração comercial:

- I – ao cônjuge ou companheiro(a);
- II – aos herdeiros legais;
- III – ou a terceiro indicado pela família, mediante autorização do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá procedimento simplificado para a transferência da titularidade.

Art. 6º-Fica vedada a comercialização de:

- I – produtos ilícitos;
- II – produtos que dependam de licença específica não obtida;
- III – bebidas alcoólicas, salvo regulamentação específica.

Art. 7º- O objetivo desta Lei é garantir a sustentabilidade econômica das bancas de jornais, preservar empregos e valorizar o comércio tradicional do Município.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar a atividade das bancas de jornais e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

revistas, que historicamente desempenham papel fundamental na informação e na vida urbana, mas que hoje enfrentam forte declínio econômico em razão da transformação digital.

Com a redução significativa na venda de jornais e revistas, muitos permissionários encontram dificuldade para manter suas atividades, o que gera abandono de pontos, perda de renda e impacto social direto.

Além disso, há um problema recorrente: quando o titular da banca falece, a família encontra dificuldades burocráticas para continuar a atividade, gerando insegurança e prejuízo.

Dessa forma, o projeto:

- Permite diversificação de produtos e serviços, garantindo viabilidade econômica;
- Valoriza o pequeno empreendedor urbano;
- Mantém a função social das bancas;
- Garante segurança jurídica na sucessão familiar.

Trata-se de uma medida simples, moderna e necessária, já adotada em diversas cidades brasileiras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria.